



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 08 / 2021.**

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 23 103 12047

2.º Secretário

**SENHORES VEREADORES:**

A presente proposta legislativa pretende acrescentar o inciso VIII ao artigo 144 e alterar o artigo 210, ambos da Resolução nº 005, de 23 de abril de 2001 – Regimento Interno da Câmara Municipal, alterados pela Resolução nº 34, de 11 de julho de 2019.

Ocorre que, por intermédio do Ato da Presidência nº 23, de 08 de maio de 2018, foi nomeada uma Comissão Especial de Estudos, com a finalidade de realizar estudos visando à reforma da Resolução nº 05, de 23 de abril de 2001 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, composta pelos Vereadores Mauro Luís Claudino de Araújo – Presidente, Protássio Ribeiro Nogueira – Relator, José Antonio Cuco Pereira – Membro, Iduigues Ferreira Martins – Membro e Rinaldo Sadao Sakai – Membro.

Diante dos estudos realizados, onde foram discutidos todos os temas abordados na Resolução nº 05 de 23 de abril de 2001 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, artigo por artigo, houve um Parecer Final deliberado à disposição dos Vereadores, nos papéis independentes de deliberação em Sessão Ordinária, o qual concluiu que faziam necessárias alterações para disciplinar os procedimentos internos da Câmara Municipal, visando sua atualização com a legislação superior vigente, bem como a necessidade de readequações das atividades internas para o seu devido funcionamento e cumprimento dos deveres constitucionais, propondo assim, alterações em dispositivos do nosso regimento interno.

Portanto, com esse parecer final, a Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em data de 06 de março de 2019, apresentou o Projeto de Resolução nº 05/2019, visando alterações de dispositivos da Resolução nº 05, de 23 de abril de 2001 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

O projeto de resolução passou a tramitar perante as Comissões Permanentes necessárias e, também, foi objeto de análise pelos senhores Vereadores os quais apresentaram emendas; resultando que, em data de 03 de julho de 2019 o projeto de resolução nº 05/2019, foi aprovado, com emendas, pelo Plenário desta Casa Legislativa, originando a Resolução nº 34, de 11 de julho de 2019, que altera dispositivos da Resolução nº 005/2001 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Destas alterações regimentais, os artigos 144 e 210 do Regimento Interno, sofreram alterações e passaram a determinar que o requerimento solicitando informações e/ou documentos ao senhor Prefeito Municipal não havia mais necessidade de aprovação pelo Colendo Plenário, sendo necessária apenas, a subscrição, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos senhores Vereadores, que com a composição atual da Câmara Municipal, equivale a 8 (oito) assinaturas.



O texto do artigo 144 na Resolução nº 05/2001 – Regimento Interno trazia a seguinte redação:

Resolução nº 05/2001 – Regimento Interno:

**Art. 144** - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados na mesma Sessão em que forem apresentados, os Requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor e congratulações;
- II - votos de pesar por falecimento;
- III - audiência de Comissão para assunto em Pauta;
- IV - inclusão de Projetos na Ordem do Dia da Sessão, caracterizando o Regime de Urgência;
- V - licença de Vereador;
- VI - inserção de documento em Ata, conforme § 1º, do artigo 113 desta Resolução;
- VII - convocação de Secretários Municipais ou outros agentes públicos de que trata o artigo 52, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, justificados os motivos da convocação;
- VIII - informações e ou documentos, situação em que o requerimento deverá expressar claramente os motivos de sua apresentação.

§ 1º - Os Requerimentos de adiamento ou de Vistas de Processos, constantes na Ordem do Dia, serão formulados quando a matéria entrar em discussão, por prazo certo, até no máximo 10 (dez) dias corridos, exceto o que trata de pedido de informações.

§ 2º - O Requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais, somente será aprovado pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 3º - Durante a discussão da Pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados Requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de Representação Partidária e no período reservado ao Expediente, poderá ser apresentado o Requerimento, verbal ou escrito, de inversão dos trabalhos, que deverá ser deliberado pelo Plenário, conforme dispõe o artigo 101 deste Regimento.

Já no texto da Resolução nº 34/2019 – alteração de dispositivos do Regimento Interno, o artigo 144 passou a trazer a seguinte redação:

Resolução nº 34/2019 – alteração de dispositivos do Regimento Interno:

**\*ARTIGO 144** - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados na mesma Sessão em que forem apresentados, os Requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor e congratulações;
- II - votos de pesar por falecimento;
- III - audiência de Comissão para assunto em Pauta;
- IV - inclusão de Projetos na Ordem do Dia da Sessão, caracterizando o Regime de Urgência;
- V - licença de Vereador;
- \*VI - inserção de documento em Ata, conforme § 1º, do artigo 113 desta Resolução;
- VII - convocação de Secretários Municipais ou outros agentes públicos de que trata o artigo 52, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, justificados os motivos da convocação;

**Parágrafo único** - O Requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais, somente será aprovado pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Ou seja, como principal alteração, verificamos que o texto da Resolução nº 34/2019, retirou o inciso VIII o qual disciplinava sobre os requerimentos referentes a pedido de informações e/ou documentos ao senhor Prefeito Municipal.

Por sua vez, o texto do artigo 210 na Resolução nº 05/2001 – Regimento Interno trazia a seguinte redação:

**Resolução nº 05/2001 – Regimento Interno:**

**ARTIGO 210** - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes aos órgãos da administração direta ou indireta, inclusive empresas públicas e fundações.

§ 1º - As informações serão solicitadas por Requerimento por qualquer Vereador.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar informações.

§ 3º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 4º - Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo Requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

Já no texto da Resolução nº 34/2019 – alteração de dispositivos do Regimento Interno, o artigo 210 passou a trazer a seguinte redação:

**Resolução nº 34/2019 – alteração dispositivos do Regimento Interno:**

**ARTIGO 210** - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações e/ou documentos sobre assuntos referentes aos órgãos da administração direta ou indireta, inclusive empresas públicas e fundações.

§ 1º - As informações serão solicitadas por Requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 2º - Observado o disposto no parágrafo anterior, o Requerimento deverá ser protocolado e encaminhado imediatamente à Presidência da Câmara, a qual deverá no prazo máximo de doze dias úteis proceder o envio ao Prefeito.

§ 3º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar informações.

§ 4º - Pode o Prefeito solicitar a prorrogação de prazo para a apresentação do requerido, desde que devidamente justificada, sob pena de indeferimento.

§ 5º - Os pedidos de informações e/ou documentos poderão ser reiterados, se não satisfizerem os autores, mediante novo Requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

Ou seja, conforme acima já citado, o artigo 210 do Regimento Interno, passou a disciplinar sobre os requerimentos de pedido de informações e/ou documentos ao senhor Prefeito Municipal, retirando a necessidade de aprovação pelo Plenário, sendo necessária apenas, a subscrição, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos senhores Vereadores, que com a composição atual da Câmara Municipal, equivale a 8 (oito) assinaturas.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



A Mesa Diretiva vem trabalhando em consonância com os senhores Vereadores da atual legislatura e estamos colhendo sugestões e anseios aos métodos de trabalho do Poder Legislativo, com a finalidade de darmos mais transparência, legitimidade e representatividade a todas nossas atuações.

Assim, no presente caso, verificamos a vontade da maioria dos senhores Vereadores em ter novamente o denominado requerimento de informações, sujeito à aprovação do Colendo Plenário, tendo assim, maior representatividade da Casa Legislativa em documento tão respeitável e trazemos em pauta o exercício da democracia estampada na discussão e votação deste trabalho legislativo de tamanha importância para fiscalização do Poder Executivo em prol e toda a sociedade mogiana.

Diante de todo o exposto, são estas as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Resolução, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do Íncrito Plenário.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 23 de março de 2021.

  
**OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE**  
Presidente da Câmara

  
**MAURINO JOSÉ DA SILVA**  
1º Secretário

  
**MARCELO PORFÍRIO DA SILVA**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 08 / 2021.**

(Acresce inciso VIII ao artigo 144 e altera o artigo 210, ambos da Resolução n° 005, de 23 de abril de 2001 – Regimento Interno da Câmara Municipal, alterados pela Resolução n° 34, de 11 de julho de 2019).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 144 da Resolução n° 005, de 23 de abril de 2001 – Regimento Interno da Câmara Municipal, alterado pela Resolução n° 34, de 11 de julho de 2019, com a seguinte redação:

**“Art. 144 –  
VIII - informações e/ou documentos, situação em que o requerimento deverá expressar claramente os motivos de sua apresentação. (NR)”**

**Art. 2°** - O artigo 210 da Resolução n° 005, de 23 de abril de 2001 – Regimento Interno da Câmara Municipal, alterado pela Resolução n° 34, de 11 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 210 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações e/ou documentos sobre assuntos referentes aos órgãos da administração direta ou indireta, inclusive empresas públicas e fundações.**

**§ 1° - As informações e/ou documentos serão solicitados mediante proposição de requerimento por qualquer Vereador.**

**§ 2° - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar informações.**

**§ 3° - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo para a apresentação do requerido, desde que devidamente justificada, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.**

**§ 4° - Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo Requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.(NR)”**

*Handwritten signature*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO n° / 2021 - Acresce inciso VIII ao artigo 144 e altera o artigo 210, ambos da Resolução n° 005, de 23 de abril de 2001 – Regimento Interno da Câmara Municipal, alterados pela Resolução n° 34, de 11 de julho de 2019.

Fls. 02

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 23 de março de 2021.

**OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE**  
Presidente da Câmara

**MAURINO JOSÉ DA SILVA**  
1º Secretário

**MARCELO PORFÍRIO DA SILVA**  
2º Secretário



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Resolução nº 08/2021**

De iniciativa legislativa da **Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta legislativa em estudo projeta acrescentar o inciso VIII ao artigo 144 e alterar o artigo 210, ambos da Resolução nº 005, de 23 de abril de 2001 – Regimento Interno da Câmara Municipal, alterados pela Resolução nº 34, de 11 de julho de 2019 e dá outras providências.

Conforme verificamos na justificativa do projeto, a presente proposta legislativa projeta acrescentar o inciso VIII ao artigo 144 e alterar o artigo 210, ambos da Resolução nº 005, de 23 de abril de 2001 – Regimento Interno da Câmara Municipal, alterados pela Resolução nº 34, de 11 de julho de 2019, com a referida projeção, fica a seguinte redação do texto legal:

**“Art. 144, VIII: informações e/ou documentos, situação em que o requerimento deverá expressar claramente os motivos de sua apresentação. (NR)”**

**“Art. 210 – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações e/ou documentos sobre assuntos referentes aos órgãos da administração direta ou indireta, inclusive empresas públicas e fundações.**

§ 1º- As informações e/ou documentos serão solicitados mediante proposição de requerimento por qualquer Vereador.

§ 2º- Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar informações.

§ 3º- Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo para a apresentação do requerido, desde que devidamente justificada, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 4º- Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo Requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.(NR)”



No mais, verificamos que o objeto do projeto de resolução não afronta qualquer preceito legal, sendo apenas, regulamentação de serviços internos.

Assim, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 08 de abril de 2021.

**FERNANDA MORENO**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação – Relatora

**JOHNROSS JONES LIMA**  
Membro

**CARLOS LUCARESKI**  
Membro

**IDUIGUES F. M. SILVA**  
Membro

**MILTON LINS DA SILVA**  
Membro